



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 587/2005

Autoriza a concessão, com exclusividade, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Bela Cruz e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É outorgada à Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 10 (dez) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Bela Cruz, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

§ 1º - Os usuários têm direito de receber do Poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos, bem como respostas das reclamações feitas por escrito em até 72 horas.

§ 2º - Será cobrado pelos serviços de esgotamento sanitário cinquenta por cento (50%) da tarifa cobrada mensalmente pelo consumo de água potável.

Art. 3º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função dos custos provenientes do atendimento aos distintos seguimentos de usuários ou por interesse do Poder Público Municipal e/ou Estadual em atender famílias de baixa renda.

Art. 4º - Caberá ao Município de Bela Cruz acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

§ 1º - O Município delegará as atividades de fiscalização quanto as tarifas ao Estado do Ceará, que as exercerá através dos seus Órgãos Técnicos Competentes.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município poderá delegar as atividades gerais de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

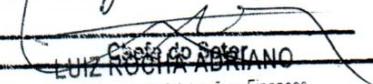
Art. 5º - Poderá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando a cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada-concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em
17 de novembro de 2005.


ELIESIO ROCHA ADRIANO
Prefeito Municipal.

O presente Ato Administrativo foi publicado por
afixação em flanelógrafo em 17/11/05
nos termos como recomenda a decisão do STJ
proferida no Recurso Especial nº 105.232
(96/0056484 - 5/CEARÁ), tendo em vista a
ausência de Diário oficial.
Bela Cruz (CE) 17.11.2005


LUIZ ROCHA ADRIANO
Secretário de Administração e Finanças